



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/66**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPAROS NO TELhado DA EMEF TEODOLINDA REGINATTO.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **WILSON ZAMPIERON**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Clemente Zampiron, 75, bairro Bassanense, inscrita no CNPJ sob nº 13.942.332/0001-37, neste ato representada por Wilson Zampieron, brasileiro, maior, empresário, com endereço na Rua Clemente Zampiron, nº 75 na cidade de Nova Bassano, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de material para reparos no telhado da EMEF Teodolinda Reginatto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto o oferecimento de serviço acima, com as seguintes especificações:

#### **2.1. Reparo da calha interna:**

- Antes de iniciar qualquer trabalho, deve-se certificar da utilização de EPI adequado, como luvas, óculos de proteção, máscara respiratória e, se necessário, capacete.
- Em seguida se dará início dos reparos pelo ajuste na inclinação da calha interna, procurando pela melhor solução entre levantar as extremidades ou rebaixar os pontos de coleta.

#### **2.2. Fixação do telhado:**

- Com a vistoria previamente realizada no local, foi possível constatar a insuficiência de fixação do telhado, tornando necessário o reforço via adição de parafusos na estrutura presente, a fim de evitar possíveis destelhamentos.

#### **2.3. Vedação da cobertura frontal:**

Para resolver o problema de infiltração da água da chuva na cobertura frontal, a solução será a aplicação de manta asfáltica na união da cobertura com as paredes laterais, selando a abertura existente, e logo em seguida deverá ser instalada uma algerosa por cima, a fim de evitar o futuro rompimento da manta recém colocada, evitando o contato da mesma com a água.

#### **2.4. Instalação de calha adicional:**

Na parte frontal do telhado é necessária a instalação de uma linha adicional de calha para a coleta de água pluvial, visto que atualmente a passagem pelo local encontra-se desagradável pela presença de goteiras provenientes do telhado, atrapalhando a circulação das pessoas pelo local. Também deverá ser instalado o sistema de coleta vertical, com tubulação em PVC.

**2.5.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.

**2.6.** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 2.7. A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação.
- 2.8. Nenhuma alteração dos detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante.
- 2.9. O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente por ele proposto e aceito pelo Contratante e pelos Autores do projeto.
- 2.10. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.
- 2.11. Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados.
- 2.12. Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa prestadora do serviço.
- 2.13. Durante 12 meses, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia nas dependências da escola, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO**

3.1. O prazo para a realização do serviço será de 30 (Trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, renováveis por mais 30 (Trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 7.264,55 (Sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.514,55 (Dois mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao material e R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais) referente a mão de obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 3798  
CENTRO DE CUSTO: Secretaria da Educação  
FONTE DE RECURSOS: Manutenção da  
Educação Infantil – Novas Turmas  
CÓD. REDUZIDO: 3799  
CENTRO DE CUSTO: Secretaria da Educação  
FONTE DE RECURSOS: Manutenção da  
Educação Infantil – Novas Turmas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Srta. Dominique de Moura Jank.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato o Sr. Jair Palla.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 09 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Jair Palla  
Gestor do contrato

\_\_\_\_\_  
Dominique de Moura Jank  
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

